



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	12
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	12
Cargos e Salários .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### DECRETO Nº 4.008, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO E CONSEQÜENTE UNIFICAÇÃO DE NORMAS ESPARSAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E DETRITOS, UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA, PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituída a tabela dos serviços públicos, remunerados através de taxas, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de junho de 2011, e suas alterações.

**Artigo 2º.** Os serviços públicos municipais, remunerados através de taxas, a partir desta data, serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos seus serviços ou atividades, de acordo com a tabela I, anexa parte integrante deste decreto, devendo preencher requerimento próprio a ser formalizado junto ao Setor de Arrecadação Tributária da municipalidade com antecedência à realização dos serviços.

**Artigo 3º.** A taxa cobrada para a utilização do Recinto de Festa do Peão de Boiadeiro por terceiros será de 01 (hum) salário mínimo para realização de eventos públicos e ½ (meio) salário mínimo para realização de eventos particulares.

**Parágrafo Único** - O salário mínimo será o de referência nacional vigente a época da realização dos eventos, acrescido da taxa de expediente.

**Artigo 4º.** Fica estabelecida a cobrança de taxa através de preços públicos, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº 107 de 22 de junho de 2011 (Dispõe sobre o código tributário do município de Cardoso), e suas alterações, para a utilização de máquinas, caminhões e veículos pertencentes à frota municipal, conforme tabela I, integrante deste decreto.

Decreto nº 4.008/2025

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 3 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§1º – O pagamento destas taxas será acrescido da taxa de expediente, no ato de emissão de guia própria.

§2º – em serviços de aterros, construção de represas, a locação de veículos da municipalidade será cobrada por hora trabalhada.

**Artigo 5º.** A Emissão de Alvará de Licença será precedida de utilização de modelo próprio de Declaração Cadastral - DECA, de acordo com o modelo constante do anexo I, deste decreto, a ser utilizado pelos prestadores de serviços, comerciantes, industriais, ambulantes e a todos os contribuintes isentos, imunes ou não à incidência do I.S.S.Q.N., T.L.F. e I.S.S.Q.N.V., que por ventura venham a efetuar alterações, cancelamentos, aberturas, transferências e ou qualquer ato junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

**Artigo 6º.** Fica condicionado à homologação da referida Declaração Cadastral, em qualquer de seus atos, a prévia e indispensável verificação pelo Setor de Arrecadação Tributária, nos termos da Lei Municipal nº 1.259/78 (Código de Posturas).

**Artigo 7º.** No ato da apresentação da Declaração Cadastral, o contribuinte deverá efetuar seu preenchimento em 02 (duas) vias, devendo a mesma ser assinada pelo sujeito passivo na presença de um funcionário do Setor de Arrecadação. No caso do seu não comparecimento o documento deverá ser apresentado com firma reconhecida, anexando cópia do Cartão do CNPJ, DECA Estadual, Identidade, CPF, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, autorizações, croquis e memoriais descritivos.

**Artigo 8º.** As cópias dos documentos dispostos no artigo antecedente deverão ser apresentadas nos casos de Alteração, Fusão, Abertura, Cancelamento/Baixa e Sucessão.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente nos casos de Sucessão a qualquer título, o cancelamento do alvará de licença do antecessor e a abertura da licença do sucessor, poderão ser apresentadas concomitantemente sendo ambos os atos expedidos da mesma forma pelo setor de arrecadação e tributos.

**Artigo 9º.** Uma vez protocolada a DECA municipal, o setor de tributos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificação do pedido, salvo nos casos epigrafados no artigo 5º, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo período, onde no final deverá ser proferida decisão imediata.

**Artigo 10.** Fica assegurado ao sujeito passivo, em cada uma das fases processuais, o direito de apresentação de impugnação dos atos proferidos pelo setor de Arrecadação, e este terá 02 (dois) dias úteis para julgar e proferir decisão, sabendo-se que na contagem dos prazos, serão excluídos os do início e incluídos os do fim. No caso em que o

2

Decreto nº 4.008/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 4 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

prazo termine em feriados e dias não úteis, os atos que deveriam ser praticados naquela data, serão automaticamente transferidos para o próximo dia útil seguinte.

**Artigo 11.** Este regulamento atenderá subsidiariamente a todos os atos emanados pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, o Código Tributário Municipal e Nacional, e ainda a legislação municipal e estadual pertinente a cada assunto levantado.

**Artigo 12.** Fica regulamentado os serviços de remoção de entulhos através de caçambas coletoras, cuja utilização deverá ser requerida a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento de taxa de serviço integrante da tabela II, acrescida a taxa de expediente.

**Parágrafo Único-** A caçamba será colocada em local requerido pelo contribuinte, mediante prévia aprovação do Setor de Limpeza Pública, onde localize sua obra e ou remoção de detritos, e ficará a sua disposição por 03(três) dias ou duas retiradas quando cheia, sendo então devida nova taxa quando da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, onde será reiniciado o processo.

**Artigo 13.** Não serão permitidos lançamentos de entulhos de qualquer natureza ou materiais de construção, bem como serviços de preparo de massas ou rebocos, nas vias, passeios ou logradouros públicos, nos termos do Artigo 10 e incisos da Lei 1.259 de 28 de dezembro de 1978.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 14.** O contribuinte que não possuir local apropriado ou não possuir espaço dentro de seu lote e ou construção, para o depósito de materiais, poderá solicitar mediante requerimento, para que seja interditado o referido passeio de frente o imóvel e ou a construção, via pública ou logradouro, pelo procedimento descrito como segue:

**I** – A autorização é condicionada a requerimento do contribuinte fornecendo os dados pessoais do proprietário do imóvel, o endereço da construção, e o espaço a ser interditado para o depósito dos materiais;

**II** – Formalizado o pedido, seu deferimento acontecerá após a verificação “in loco”, no prazo máximo de até 5 dias úteis pelo setor de fiscalização desta Prefeitura, juntamente com o recolhimento das taxas previstas no inciso I.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 5 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**III** - Para o depósito de materiais de construção junto ao passeio, será cobrada a taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por metro quadrado ocupado, para a instalação de equipamentos de até 1500kg em vias e logradouros públicos, será cobrada a taxa diária no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), e para equipamentos acima de 1.501 kg, será cobrado o valor diário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), todas as taxas deste artigo serão acrescidas da taxa de expediente.

**Artigo 15.** Referente ao depósito de materiais de construção, os mesmos deverão ser depositados de forma a preservar vão livre de 01,00 (um) metro junto ao passeio, tendo o responsável pela obra, efetuar a contenção de materiais a granel, para que não prejudique o escoamento de águas pluviais e ainda o entupimento das bocas de lobo, devendo ainda colocar dispositivos refletivos para facilitar a visualização por parte de pedestres e motoristas.

**Artigo 16.** As máquinas e equipamentos instalados não poderão prejudicar o trânsito de veículos, não poderão se localizar em áreas jardinadas, e deverão estar estacionados a uma distância mínima de 200,00 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e pronto socorro, não poderá emitir ruídos excessivos que prejudiquem a vizinhança, deverão portar dispositivos refletivos para sua fácil visão pelos motoristas e pedestres.

**Artigo 17.** Em construções em que ocorrer o lançamento de detritos líquidos que possam prejudicar ou obstruir os bueiros e ou bocas de lobo, assim como perfurações e poços, valas para vigas de construção, escavações em geral, limpeza de detritos, lavadores de veículos, etc., deverá efetuar a instalação de Caixas de Areia ou outro equipamento equivalente que prendam estes detritos.

**Artigo 18.** Pelo não cumprimento do disposto nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, será aplicado as seguintes penalidades.

**I** – O infrator será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, providencie a remoção do entulho, do material de construção, regularize o preparo de massas e ou rebocos e a retirada de qualquer material ou máquinas que obstruam a passagem;

**II** - Após este prazo, e não regularizado o problema, será aplicada a multa diária de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, sem limite de diárias, sendo que, na hipótese da Prefeitura efetuar a regularização, será acrescida as despesas desta.

**III** - Nos casos de reincidência, não caberá o disposto no inciso “I” devendo ser aplicada o disposto no inciso “II”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 6 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**IV** – No caso de reincidência a multa tipificada no inciso II deste artigo, será acrescida de 30% (trinta) por cento até 03 (três) vezes seu valor.

**Artigo 19.** Fica reajustada a Tabela III, constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal 107 de 22 de junho de 2011.

**Artigo 20.** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.320, de 21 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 14 de janeiro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

Decreto nº 4.008/2025

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 7 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **TABELA I**

Item	Descrição	Valor em Reais
<b>A</b>	<b>TAXAS DE CEMITÉRIO</b>	<b>-*_-</b>
1	Emplacamento em sepultura em terreno duplo	22,00
2	Emplacamento em sepultura rasa c/ou sem	22,00
3	Emplacamento em sepultura terreno simples	22,00
4	Entrada ou a retirada de ossadas	123,00
5	Exumação, fora do prazo regulamentar	123,00
6	Exumação, no prazo regulamentar	93,00
7	Entrada e ou retirada de ossadas	58,00
8	Inumação em carneira	58,00
9	Inumação em sepultura rasa	58,00
10	Para construção de carneira	123,00
11	Para construção de carneira dupla	183,00
12	Para construção de jazigo	248,00
13	Para construção de jazigo duplo	496,00
14	Permissão para embelezamento ou outras obras	93,00
15	Reaberturas para nova inumação	171,00
16	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) com gaveta	1.377,00
17	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) sem gaveta	432,00
18	Sepultura em terreno simples (perpétuo) com gaveta	938,00
19	Sepultura em terreno simples (perpétuo) sem gaveta	307,00
<b>B</b>	<b>TAXAS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>-*_-</b>
1	Liberação de Animais, mercadorias e outros	57,00
2	Apreensão de Animais e semovente	228,00
3	Apreensão de Mercadorias e Outros	114,00
4	Autorização de Qualquer Natureza	57,00
5	Certidão Negativa	21,00
6	Cessão de Profissionais não qualificados p/hora	28,00
7	Cessão de Profissionais qualificados p/hora	22,00
8	Cessão de Profissionais semi-qualificados p/hora	17,00
9	Diária de animais, exceto alimentação	165,00
10	Emissão Protocolo	27,00
11	Encerramento e Baixa de Qualquer Natureza	27,00
12	Expedição de alvarás	27,00
13	Expedição de segundas vias	11,00
14	Infração por obstrução de passagem	165,00
15	Permissões e concessões	27,00
16	Prestação Mensal	74,00
17	Realização de Vistorias	74,00
18	Reincidência Infração por obstrução de passagem	319,00
19	Serviço de Remoção de Entulhos - Caçamba	79,000
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	<b>-*_-</b>
1	Demarcação de terreno por metro quadrado(Sem Aparelho)	0,70
<b>D</b>	<b>SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DEMAIS VEÍCULOS</b>	<b>-*_-</b>
1	Caminhão Basculante (Hora Trabalhada)	159,00
2	Caminhão Basculante (km Rodado)	2,56
3	Caminhão Basculante (Locação)	570,00

6

Decreto nº 4.008/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 8 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

4	Caminhão Carroceria (Hora Trabalhada)	171,00
5	Caminhão Carroceria (km rodado)	2,56
6	Caminhão Carroceria (Locação)	570,00
7	Caminhão Pipa (já abastecido com água)	165,00
8	Caminhão Pipa (km rodado)	2,56
9	Hora/Máquina Moto Niveladora	165,00
10	Hora/Máquina Pá-carregadeira	165,00
11	Hora/Máquina Retroescavadeira	165,00
12	Micro ônibus (km rodado)	2,56
13	Ônibus (km rodado)	2,56
14	Hora/Trator MF 275	125,00
15	Hora/Trator New Holand TL 75	125,00
16	Hora/Trator Valmet 985	125,00
17	Hora/Trator Valmet BM 100	125,00
18	Van (km rodado)	2,56
19	Deslocamento dentro da sede do município	80,00
20	Deslocamento da sede do município ao povoado de Vila Alves	120,00
21	Deslocamento da sede do município ao distrito de São J. Marinheiro	120,00
22	Roçada terreno por metro quadrado	5,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 9 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **TABELA II**

**(Reajusta a Tabela III, Constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 107/2011)**

#### **TAXA DE AMBULANTES**

Para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o valor encontrado através da tabela abaixo, para cada dia de atuação do vendedor no município, para as atividades análogas ou assemelhadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Acessórios para Veículos e Congêneres	R\$ 141,00
02	Acessórios para Vestuário	R\$ 141,00
03	Armarinhos	R\$ 141,00
04	Artigos de Couros e Esportivos	R\$ 141,00
05	Aves e Ovos (exceto produtores locais)	R\$ 141,00
06	Carnes e Peixes	R\$ 141,00
07	Consertos de Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos	R\$ 141,00
08	Consórcios	R\$ 141,00
09	Discos, CDs e Congêneres	R\$ 141,00
10	Doces e Confeitos em Geral	R\$ 141,00
11	Eletrodomésticos	R\$ 141,00
12	Fritos e Laticínios	R\$ 141,00
13	Frutas e Legumes (exceto produtores locais)	R\$ 141,00
14	Móveis	R\$ 141,00
15	Outros Consertos em Geral	R\$ 141,00
16	Perfumaria	R\$ 141,00
17	Produtos Agropecuários e ou Veterinários	R\$ 141,00
18	Propaganda (exceto Político Partidária)	R\$ 141,00
19	Tapetes, Cortinas e Congêneres	R\$ 141,00
20	Taxa de Expediente	R\$ 6,00
21	Tecidos e Confecções	R\$ 141,00
22	Utensílios Domésticos	R\$ 141,00
23	Outras Atividades não Especificadas Anteriormente	R\$ 141,00

**Todos os itens, serão acrescidos de taxa de expediente.**

Decreto nº 4.008/2025

8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 10 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I INTEGRANTE DO ARTIGO 5º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (017) 3466-3900

Ramal 219 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75

E-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de contribuinte	Inscrição Municipal
<b>1. Pessoa Física Autônoma</b>	
Finalidade	Data da Ocorrência
<b>ABERTURA</b>	

#### Identificação do contribuinte

Nome ou Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual	Início da Atividade
Descrição da atividade econômica principal		
Continuação da descrição da atividade econômica principal		Código do CNAE / CAM
		Data Org. Cat./Aut

#### Endereço da Atividade

Rua /Av nº - Complemento		
Bairro	CEP	Telefones ( ) -
e-mail	Nº da Inscrição Cadastral do Imóvel da Atividade (IPTU)	

#### Alteração / Inclusão Fazendárias

Inscrição Estadual	CNPJ
--------------------	------

#### Quadro Societário

<b>1</b>	Nome
Rua /Av nº - Complemento	
Bairro	
Cidade	CEP
Telefones ( ) -	
RG nº	CPF nº
Tipo de sócio <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

<b>2</b>	Nome
Rua /Av nº - Complemento	
Bairro	
Cidade	CEP
Telefones ( ) -	
RG nº	CPF nº
Tipo de sócio <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

<b>3</b>	Nome
Rua /Av nº - Complemento	
Bairro	
Cidade	CEP
Telefones ( ) -	
RG nº	CPF nº
Tipo de sócio <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

**IMPRIMIR : Pessoa Jurídica e Autônomo = 2 vias**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 11 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

4 Nome			
Rua /Av nº - Complemento		Bairro	
Cidade	CEP	Telefones ( ) -	
RG nº	CPF nº	Tipo de sócio <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

#### Identificação do uso do solo e da atividade (Informações declaradas sujeitas à alteração pela PMC)

Área física ocupada m²	Tipo de publicidade <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Iluminada m²
---------------------------	---

#### Informações Cadastrais Alteradas

Rua / Av. nº e Complemento (Endereço Anterior)	
Código do CNAE / CAM (Anterior)	Descrição da atividade econômica principal (Anterior)
Razão Social Anterior	
Saída do Sócio – Nome	CPF
Saída do Sócio – Nome	CPF
Observações	
Continuação das Observações	CPF

#### ISSQN (Lançamento fixo) uso exclusivo da PMC

Qtde. Disposit. Prestação de Serviço	Qtde. Prof. Atividade não Afim	Qtde. Prof. Atividade Afim
Qtde. Prof. Atividade Principal	Qtde. Prof. Atividade Técnica	Código Atividade Afim
		Código Atividade Técnica

#### ISSQN (Lançamento variável) uso exclusivo da PMC

Qtde. Disposit. Prestação de Serviço	Qtde. Prof. Atividade não Afim	Qtde. Prof. Atividade Afim
Qtde. Prof. Atividade Principal	Qtde. Prof. Atividade Técnica	Código Atividade Afim
		Código Atividade Técnica

#### Identificação do Contador

Nome		CRC nº	Autorização da PMC
Rua /Av nº - Complemento b		Bairro	
Cidade	CEP	Telefones ( ) -	
e-mail	Inscr. Municipal em Cardoso? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº Inscr. Munic.	

Cardoso-SP, xx de xx de 20xx

Assinatura do Contribuinte ou Contador RG/CRC nº

Cardoso-SP, xx de xx de 20xx

Assinatura do Transmissente ou Contador RG/CRC nº

**IMPRIMIR : Pessoa Jurídica e Autônomo = 2 vias**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1235

Página 12 de 12

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Cargos e Salários



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

**Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Cardoso, vigentes em 2024.**

Valores expressos em R\$.

Subsídio do Presidente		3.256,39
Subsídio do vereador		2.170,90
Quant.	Denominação/cargos e empregos públicos	Remuneração R\$.
01	Contador	9.395,74
01	Procurador Jurídico	10.356,27
01	Assistente Legislativo	4.266,98
01	Escriturário Legislativo	4.266,98
01	Oficial de Serviços e Almoxarife	4.266,98

ANTONIO CARLOS  
PINHEIRO

PARPINELI:73584290872

Assinado de forma  
digital por ANTONIO

CARLOS PINHEIRO

PARPINELI:73584290872

**ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI**

**PRESIDENTE**

\*\*\*\*\*  
Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO